



RESPOSTA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026 – SECCOMPRAS.

PROCESSO SIGA Nº 00056/SECCOMPRAS/2025.

OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuras contratações de empresa especializada na fabricação de móveis planejados multiuso, incluindo materiais e instalação.

IMPUGNANTE: GR LOBATO.

Trata-se de análise de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do **Pregão Eletrônico nº 039/2026-SECCOMPRAS/AP**, encaminhado via sistema no dia 15/05/2026 às 09/57.

I – DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

O presente pedido tem fundamento na SEÇÃO XVI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, subitem 16.1 do instrumento convocatório, a saber:

“Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 164 da Lei n.º 14.133/21.”

A abertura da sessão do referido pregão está prevista para o dia 21/05/2026, às 08:30, logo o mencionado pedido é TEMPESTIVO.

II – DOS PONTOS QUESTIONADOS

Em síntese, a impugnante insurge-se contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2026, sustentando a existência de **cláusulas restritivas à competitividade e falhas no planejamento do certame**, fundamentando-se nos seguintes pontos.

“Adjudicação por Lote Único: Justificativa genérica de padronização, sem demonstração concreta de inviabilidade técnica/econômica do parcelamento, contrariando o art. 40, V, "b", §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021

Restrição à competitividade concentração mercado: A disputa por lote único exige capacidade operacional e financeira para todo o objeto, afastando empresas aptas a fornecer parcelas específicas.

Exigência técnica vinculada ao objeto global: Exigência de atestado de 10% sobre a quantidade do item/lote arrematado, sem definição das parcelas de maior relevância e sem compatibilização com o lote único.

Uso de materiais/tecnologias "disponíveis no Estado do Amapá": Possível restrição territorial não demonstrada no corpo do edital/TR, dependente de efetiva comprovação no ETP, sob pena de violação à isonomia e competitividade.

Registro de preços para objeto amplo customizado e multiórgão: Falta de detalhamento suficiente das quantidades por órgão/local e contradição entre quantitativo total estimado e afirmação de impossibilidade definição da demanda de prévia”

III – DA RESPOSTA DA COORDENADORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ





Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2026 – SECCOMPRAS/AP, fora produzido com fundamento no Termo de Referência elaborado do setor demandante, **Coordenadoria de Sistema de Registro de Preços** da Secretaria de Estado de Compras e Licitações, esta Pregoeira procedeu com o encaminhamento da IMPUGNAÇÃO ao referido setor, para manifestação, o qual se posicionou conforme a seguir:

[...] Em análise ao mérito, o setor técnico manifesta-se pela **improcedência da impugnação**, sustentando que a adjudicação por **Lote Único** é indispensável para garantir a **padronização estética e funcional**, bem como a unidade de responsabilidade na execução e montagem do mobiliário.

Quanto à **qualificação técnica**, reafirma-se que a exigência de atestados de 10% é proporcional e aderente à Lei nº 14.133/2021, visando assegurar que a contratada suporte o vulto da demanda.

Sobre a cláusula de **materiais e tecnologias disponíveis no Amapá**, esclarece-se que se trata de diretriz logística para viabilizar a **manutenção, reposição e assistência técnica local, não representando restrição territorial à participação de empresas de outras federações**.

Por fim, os **quantitativos** de 9.148,62 m² representam o teto máximo de planejamento para a disputa, sendo a contratação eventual conforme a necessidade dos órgãos.

Por derradeiro define ausência de alteração substancial do instrumento convocatório, não há fundamento para suspensão da sessão pública, republicação do edital ou reabertura de prazos. Dessa forma, deve ser indeferido o pedido de suspensão do certame e de republicação do edital, **mantendo-se hígidas as disposições editalícias e preservada a continuidade do Pregão Eletrônico nº 039/2026 — SECCOMPRAS/AP, na data e horário previamente designados.**[...]” grifo nosso.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando que esta Pregoeira não possui atribuição ou participação na elaboração do Termo de Referência, que apenas o executa. Considerando ainda, os termos da manifestação da Coordenadoria de Sistema de Registro de Preços/SECCOMPRAS, esta Pregoeira **RECEBE** a presente Impugnação por ser **TEMPESTIVA**, e após análise do mérito, julgo-a **IMPROCEDENTE**. Fica definida a data de abertura da sessão pública para o dia 21 de maio de 2026, às 08:30h (horário de Brasília/DF) e ficam convocados os licitantes que devidamente cadastraram suas propostas para a sessão pública de abertura na referida data.

Macapá-AP, 20 de maio de 2026.

Pablaine A. B. da Silva
Pregoeira
Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá
Portaria nº 0419/2025 - SECCOMPRAS

